



CCM

Nº 70069150860 (Nº CNJ: 0125280-15.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Características e requisitos das petições recursais. Novo Código de Processo Civil.

Acabou-se o tempo das petições quilométricas, das alegações sem fim, das alegações teóricas, genéricas, sem apoio nas circunstâncias, do recurso como oportunidade de recorrer por recorrer.

As petições e as defesas têm o ônus de alegar com exatidão e de descrever as circunstâncias que devem motivar as decisões judiciais, com apoio na lei.

Os juízes conhecem a lei e a jurisprudência. Para julgar, os juízes precisam que os procuradores apresentem as circunstâncias determinantes do julgamento. Os procuradores em juízo têm que peticionar conforme as circunstâncias, a partir das quais devem elaborar petições convincentes.

A sociedade empresária é uma empresa pujante, embora esteja em dificuldade ou em recuperação judicial, que haverá de superar para o bem da sociedade, a qual presta serviços relevantes de diversas maneiras, pela função social que exerce. Negocia mediante valores milionários.

O valor de eventual despesa judicial é irrisório em comparação aos valores típicos às atividades de sociedade empresária.

Neste contexto, segundo o qual se demonstra que a agravante de instrumento tem condições de atender às despesas judiciais, a assistência judiciária gratuita demonstra-se como um meio de proteger-se dos efeitos da sucumbência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL



CCM
Nº 70069150860 (Nº CNJ: 0125280-15.2016.8.21.7000)
2016/CÍVEL

Nº 70069150860 (Nº CNJ: 0125280-15.2016.8.21.7000) COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL

EMPREITEIRA AGRAVANTE

CONSTRUTORA AGRAVADO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Com todo o apreço e respeito que tenho para com a advocacia em juízo, que exercei por muitos anos antes do ingresso na Magistratura de carreira, está em vigor o novo Código de Processo Civil, trazendo consigo uma nova era, com imensas novidades para aperfeiçoar e melhorar o processo civil brasileiro, cujo modelo anterior se exauriu.

Acabou-se o tempo das petições quilométricas, das alegações sem fim, das alegações teóricas, genéricas, sem apoio nas circunstâncias, do recurso como oportunidade de recorrer por recorrer.

As petições e as defesas têm o ônus de alegar com exatidão e de descrever as circunstâncias que devem motivar as decisões judiciais, com apoio na lei.

Mas a petição recursal tem a extensão - perdoe-me o procurador cuja dedicação elogio e reconheço – tem a extensão pantagruélica de 14 páginas, ora força no adjetivo sem necessidade nem tanto – lesão gravíssima pelo indeferimento de assistência judiciária gratuita - , ora promove citações e mais citações de ementas de acórdãos também sem necessidade.

Os juízes conhecem a lei e a jurisprudência. Para julgar, os juízes precisam que os procuradores apresentem as circunstâncias determinantes do julgamento.



CCM
Nº 70069150860 (Nº CNJ: 0125280-15.2016.8.21.7000)
2016/CÍVEL

O saudoso Gilberto Amado, advogado e escritor imortal da Academia Brasileira de Letras, há muito dizia ser um vezo e um desrespeito ao juízo que os advogados promovessem nas petições citações e mais citações doutrinárias e jurisprudenciais, o que hoje se tornou comum pela perda do sentido correto das coisas.

Os procuradores em juízo têm que peticionar conforme as circunstâncias, a partir das quais devem elaborar petições convincentes.

Para se discutir assistência judiciária gratuita, é uma demasia escrever 14 páginas.

É preciso alegar com clareza e exatidão e circunstanciar bem.

Deste ponto de vista, a petição inicial do agravo de instrumento refere, principalmente, que a sociedade empresária está em recuperação judicial e que tem prejuízo operacional de cerca de R\$ 9.000.000,00 (fls. 6 e 7), enquanto a ação de cobrança que lhe é movida tem o valor de R\$ 450.000,00, pouco mais ou menos.

Deste ponto de vista também, mesmo a dedicação do procurador, deixou de impugnar, como se impõe, os fundamentos da decisão agravada de instrumento a partir da Súmula 481, reproduzida na petição inicial do agravo de instrumento.

A comparação entre a petição inicial e a decisão agravada de instrumento demonstra que a petição alega contra, interpreta segundo o critério do interesse da parte, sem, contudo, circunstanciar de tal modo que impugne e supere os fundamentos da decisão agravada de instrumento.

A sociedade empresária é uma empresa pujante, embora esteja em dificuldade ou em recuperação judicial, que haverá de superar para o bem da sociedade, a qual presta serviços relevantes de diversas maneiras, pela função social que exerce. Negocia mediante valores milionários.



CCM
Nº 70069150860 (Nº CNJ: 0125280-15.2016.8.21.7000)
2016/CÍVEL

O valor de eventual despesa judicial é irrisório em comparação aos valores típicos às atividades de sociedade empresária.

Neste contexto, segundo o qual se demonstra que a agravante de instrumento tem condições de atender às despesas judiciais, a assistência judiciária gratuita demonstra-se como um meio de proteger-se dos efeitos da sucumbência.

Pelo exposto e com fundamento no artigo 932, inciso III, terceiro caso, do novo Código de Processo Civil, deixo de conhecer o agravo de instrumento.

Comunique-se, registre-se, intimem-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

**DESEMBARGADOR CARLOS CINI MARCHIONATTI,
Relator.**